

SELEÇÃO PÚBLICA nº 012/2022

A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO torna público que às **10h (dez horas)**, horário local, do dia **09 DE SETEMBRO DE 2022**, na sala de reuniões da Fundação, localizada na Rua Acadêmico Hélio Ramos, 336, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, a Comissão de Seleção da Fundação, estará promovendo a Seleção Pública, a qual obedecerá ao disposto no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014 e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Instrumento Convocatório.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO			
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PINTURA FACHADA DO BLOCO C e D PARA O CENTRO DE INFORMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO , conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.			
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	VALIDADE DA PROPOSTA	PRAZO PARA EXECUÇÃO (a contar da solicitação)	FONTE DE RECURSOS
MENOR PREÇO GLOBAL	30 (trinta) dias corridos	60 (sessenta) dias corridos	RESSARCIMENTO CIN - ADVANCED TECHNOLOGIES SOLUTIONS (CONVÊNIO Nº 032/2021-UFPE) - PROCESSO: 23076.029506/2021-63
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PINTURA FACHADA DO BLOCO B e C PARA O CENTRO DE INFORMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, SITUADO NA UFPE – CAMPUS RECIFE – RECIFE/PE Conforme anexo I		
<u>DATA DA ABERTURA:</u>	<u>HORÁRIO LOCAL:</u>	<u>LOCAL DE ENTREGA DO ENVELOPE E ACONTECIMENTO DA SELEÇÃO</u>	
09/09/2022	10h	A Fade-UFPE, Rua Acadêmico Hélio Ramos, 336, CEP. 50740-467, Cidade Universitária, Recife, PE.	
1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO			
<p>1.1. Poderão participar do certame pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto desta seleção pública, na forma de seus atos constitutivos, que atendam às condições expressas no presente documento.</p> <p>1.2. Não serão admitidas a participação de empresas:</p> <p>a) que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública ou com a FADE-UFPE;</p> <p>b) constituídas em consórcio ou estrangeiras que não funcionem no País;</p> <p>c) que não possuírem atividades constantes no ato constitutivo compatíveis com o objeto da seleção;</p> <p>d) com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial;</p> <p>e) em dissolução ou em liquidação.</p> <p>1.3. É facultado à empresa proponente nomear, expressamente, um representante com poderes para representá-la durante as sessões da Seleção Pública, mediante apresentação de documento encaminhado à Comissão Seleção, acompanhado das documentações pertinentes de comprovação de poderes para tal investidura.</p> <p>1.3.1. O representante será o único admitido a intervir nas fases do procedimento e a responder pela empresa, para todos os atos e efeitos previstos neste instrumento, em tudo que se relacione à seleção durante as reuniões, devendo</p>			

apresentar instrumento público de mandato ou particular de representação com firma reconhecida do outorgante, sendo que, em qualquer caso, deverá constar os poderes para “assinar documentos/proposta, manifestar-se de forma verbal ou escrita, interpor intenção de recurso, renunciar ou desistir de recursos e assumir direitos e obrigações em nome da representada” e ser acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante.

1.3.2. Cada procurador poderá representar um único fornecedor. Não será admitida a participação de mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

1.4. A Proposta comercial e a documentação de Habilitação poderão ser apresentadas em único envelope ou envelopes distintos lacrados e devidamente identificados.

1.4.1. Será aceito envelope lacrado enviado por via postal com aviso de recebimento (AR), desde que seja recebido até o dia e hora expressos no preâmbulo deste instrumento.

1.5. Os documentos necessários à participação na presente seleção pública deverão ser apresentados:

- no original;
- por cópia com autenticação procedida por Cartório competente; ou com autenticação eletrônica, desde que possuam certificação ICP-Brasil e sejam encaminhados por e-mail.
- pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

1.5.1. A Comissão de Seleção da Fade-UFPE não está habilitada a autenticar documentos.

1.6. As informações e os esclarecimentos relativos à presente seleção deverão ser formalizados ao Núcleo INFO através do e-mail: nucleoinfofade.org.br ou devidamente protocolados na recepção da Fade-UFPE.

2. PROPOSTA COMERCIAL

2.1. A proposta será apresentada digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, firmada/assinada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado da empresa proponente.

2.2. A proponente deverá informar o número desta Seleção Pública e, além de outras informações que a seu critério entenda pertinente, incluir em sua proposta os dados relacionados a seguir.

2.2.1. Deve conter a proposta formulada na conformidade do modelo – **Anexo II**, em valores expressos em real, com centavos em duas casas decimais, digitada ou impressa em papel personalizado, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, firmada pelo representante legal e responsáveis técnicos designados para o certame, admitida a assinatura de um dos responsáveis técnicos da mesma especialidade, da qual deverá constar, obrigatoriamente:

- descrição do objeto;**
- validade da proposta** por prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a partir da data da abertura da seleção;
- prazo de execução** do serviço, em dias corridos, não superior a **60 (sessenta)** dias corridos;
- preço global** contendo todas as despesas incidentes sobre o serviço;
- preços unitários** não deverão ser superiores ao montante de **R\$ 117.932,17 (cento e dezessete mil, novecentos e trinta e dois reais e dezessete centavos)**, valor que representará o máximo aceitável para a contratação;
- declaração** de que consideraram na formulação dos valores propostos, todas as despesas, inclusive aquelas relativas a tributos, encargos sociais, trabalhistas e securitários, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir, direta ou indiretamente, no custo, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, admitindo que a omissão ou a incorreção de qualquer item da Proposta de Preço dos Serviços e Quantitativos não a desobrigará de executar o objeto da seleção, sem qualquer custo adicional para a Fade-UFPE;
- indicação dos dados bancários** completos da empresa, a saber: Nome e número do Banco, Nome e número da Agência, Praça de pagamento e Conta Corrente.
- declaração** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

i) **declaração** de inexistência de fato que possa impedir sua habilitação para o certame, ciente da obrigatoriedade de comunicar, na vigência contratual qualquer fato superveniente.

j) **declaração** de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública.

2.3. O preço proposto, independentemente de qualquer declaração ou informação nesse sentido, abrange todos os custos para entrega do objeto, bem como, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis a perfeita e completa execução dos serviços.

2.4. A classificação das propostas comerciais ficará sujeita à aprovação da equipe técnica do órgão requisitante da UFPE, que procederá a avaliação e emitirá o respectivo parecer.

2.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente instrumento e em seus anexos, sejam omissas, imponham condições à execução dos serviços ou apresentem irregularidades insanáveis.

2.6. As declarações exigidas neste edital deverão ser impressas em papel personalizado da proponente, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e firmada pelo seu representante legal.

3. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1. Para fins de Habilitação a empresa proponente deverá apresentar a seguinte documentação:

3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta ou sua respectiva consolidação, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente.

3.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF).

b) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF fornecido pela Caixa Econômica Federal.

c) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Federais, Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante, relativa ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal ou equivalente, emitida pela Secretaria da Fazenda local.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da Licitante.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de VISTORIA TÉCNICA do local da obra para conhecimento das informações técnicas e condições locais, através de agendamento com o setor GERFIN (gerfin@cin.ufpe.br), em dia e horário a combinar por meio do telefone: Fone: 81-21268430 - ramal 4020, respectivamente, fornecido até o primeiro dia útil anterior à abertura desta seleção, consoante modelo (Anexo III).

3.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; e

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

I. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

II. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

III. A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, demonstrados por meio de declaração contábil atestada por profissional devidamente qualificado, ou apurados mediante consulta *on-line*, no caso de empresas escritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

IV. As empresas que apresentarem resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices LG, SG e/ou LC quando de suas habilitações deverão comprovar sua boa condição financeira através do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor global estimado.

3.2. A regularidade fiscal, item 3.1.2, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, e a qualificação econômico-financeira, item 3.1.4 alínea “b”, poderão ser demonstradas através do cadastramento e habilitação parcial no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, as quais serão verificadas por meio de consulta eletrônica, comprovando-se a habilitação do fornecedor nos referidos dispositivos, as demais documentações deverão ser apresentadas em original ou cópia autenticada por cartório.

3.3. A empresa que deixar de apresentar qualquer documento de Habilitação exigido neste instrumento convocatório, o qual não possa ser conferido através de consulta na internet aos portais dos órgãos oficiais, será automaticamente inabilitada para o processo, não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação desses documentos.

3.4. Caso o interessado mais bem classificado não atenda às exigências de habilitação, a Fade-UFPE poderá convocar os demais participantes, na ordem de classificação, para apresentar a documentação necessária à habilitação.

3.5. A Proposta comercial e a documentação de Habilitação deverão ser apresentadas em envelope fechado, devidamente lacrado, contendo elementos de identificação da presente Seleção.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. Na apreciação, julgamento e classificação das propostas, a Comissão levará em consideração, exclusivamente, o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

4.2. O valor global máximo aceito para o objeto da seleção **R\$ 117.932,17 (cento e dezessete mil, novecentos e trinta e dois reais e dezessete centavos)**, incluído o **percentual de BDI indicado na tabela constante do modelo de proposta desde instrumento convocatório**.

4.3. Ocorrendo erros aritméticos nas propostas, estes serão corrigidos pela Comissão Técnica indicada pelo órgão requisitante da contratação, na forma seguinte:

- no caso de discrepância entre valor grafado em algarismo e por extenso, prevalecerá o grafado por extenso;
- no caso de erro de transcrição da quantidade prevista para o serviço, a quantidade e o preço total serão retificados, mantendo-se inalterado o preço unitário;
- no caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;
- no caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;
- no caso de erro no coeficiente multiplicador da Proposta de Preços, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário;
- caso haja correções a serem feitas na Proposta de Preços do fornecedor que ofertou o menor preço global e que atendeu as demais exigências do instrumento convocatório, o mesmo será notificado, por escrito, pela Comissão de Seleção, para que rerepresente a proposta com as correções indicadas pelo parecerista, **em até 2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da notificação. A critério da Fade-UFPE, caso ainda necessite de ajustes nos itens corrigidos, poderá ser dado prazo de igual período para rerepresentação da referida proposta, completa, a ser incorporada, no processo de seleção, com o aceite do parecerista.

4.4. A classificação das propostas ficará sujeita à aprovação do Responsável Técnico que procederá a avaliação do item

cotado e emitirá o respectivo parecer.

4.5. Observado o critério de aceitabilidade das propostas estabelecido nos subitens anteriores, a classificação será feita por ordem crescente, a partir da mais vantajosa, levando-se em consideração o valor ofertado para o lote.

4.6. Quando os valores ofertados restarem superiores aos valores orçados, será aberta a fase de negociação de preços com o fornecedor detentor da melhor proposta.

4.7. Quando não acudirem interessados à seleção pública, os interessados não atenderem às condições de habilitação ou as propostas apresentadas não atenderem aos critérios de seleção, a fundação de apoio poderá contratar diretamente o fornecedor, mantidas as condições pré-estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive quanto ao valor máximo estabelecido nos termos do Capítulo I do Decreto nº 8.241/2014.

4.8. Das sessões públicas serão lavradas Atas circunstanciadas que mencionarão os documentos apresentados, as reclamações e intenções de recurso feitas, assim como as demais ocorrências que interessem ao julgamento do processo.

4.9. Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os do mercado.

5. RESPONSÁVEL TÉCNICO

5.1. A classificação das propostas ficará sujeita à aprovação do Responsável Técnico, o **Júlio Glasner**, técnico de infraestrutura, indicado no Termo de Referência pela equipe técnica do **Centro de informática da UFPE** que procederá a avaliação dos itens cotados e emitirá o respectivo parecer, que, obrigatoriamente, será ratificado pelo Coordenador do Projeto, caso este não esteja presente à sessão presencial da Seleção Pública.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação decorrente da Seleção Pública será efetivada através da assinatura do instrumento contratual, conforme **Anexo IV**. Os serviços serão realizados sob o regime definido e de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus anexos e na proposta do contratado.

6.2. Expirado o prazo recursal, após o resultado de julgamento da seleção, sem que haja qualquer interposição de recurso, ou se os fornecedores participantes desistirem expressamente de recorrer do resultado, ou quando julgados os recursos interpostos com as respectivas intimações, o fornecedor declarado vencedor terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para assinatura do Contrato.

6.3. A contratação decorrente da Seleção Pública será efetivada através da assinatura do Contrato e liberação da Ordem de Serviço emitida pela Fade-UFPE. Os serviços serão realizados sob o regime definido e de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus anexos e na proposta do contratado.

6.4. O prazo para a assinatura do Contrato e retirada da Ordem de Serviço poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor vencedor da Seleção Pública durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Fade-UFPE.

6.4.1. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o Contrato ou retirar a Ordem de Serviço dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às cominações legais dele decorrentes.

6.5. O termo inicial para a contagem do prazo de início dos serviços, contar-se-á da data do recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado.

6.6. Correrão por conta do contratado todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo fornecimento, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Obriga-se a vencedora da Seleção Pública:

a) Entregar e instalar o serviço do objeto da Seleção Pública, rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste Instrumento Convocatório e na respectiva Proposta comercial, atestada pela equipe técnica, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da notificação/solicitação, e no local;

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE

CIn - Centro de Informática – UFPE

Av. Jorn. Anibal Fernandes, s/n - Cidade Universitária, Recife - PE, 50740-560

- b)** Qualquer dano causado pela instalação do forro será de responsabilidade do contratado;
- c)** Todas as intervenções necessárias à montagem do forro, que venham de alguma forma a danificar algum elemento da edificação, será de sua responsabilidade e os valores equivalentes deverão estar contidos nos valores contratados, não serão aceitos aditivos solicitados por decorrência daquelas intervenções;
- d)** Entregar o objeto do contrato conforme especificado, no prazo de entrega definido neste Instrumento Convocatório;
- e)** Responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;
- f)** Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, sem prejuízo de poder denunciar a CONTRATADA de pleno direito. A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte do CONTRATANTE, não excluem ou reduzem a responsabilidade da CONTRATADA;
- g)** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito;
- h)** Relatar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 dias, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do contrato/objeto, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas;
- i)** Fornecer toda a mão de obra, todo o material, equipamentos e ferramentas, para a execução dos serviços, quando necessárias;
- j)** Executar os serviços em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela Contratante;
- k)** Retirar, reinstalar ou recompor todos os elementos existentes, que sejam atingidos pela realização do serviço, tais como: aparelhos de iluminação, forros, revestimentos de paredes, pisos etc., observando o mesmo padrão existente no ambiente da obra, bem como remanejar os dutos e tubulações necessários à perfeita execução do serviço de instalação de forro;
- l)** Guardar os equipamentos, aparelhos e esquadrias porventura retirados, depositando-os no local determinado pela Fiscalização;
- m)** Fornecer, por conta própria, todos os materiais e equipamentos necessários a execução plena dos serviços contratados, ainda que não cotados em sua proposta;
- n)** Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que a Contratante/Fiscalização julgar necessário conhecer ou analisar;
- o)** Facilitar o pleno exercício das funções da Fiscalização;
- p)** O não atendimento das solicitações feitas pela Fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais e o exercício das funções desta não desobriga a Contratada de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados.
- q)** Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução do serviço, correndo por sua conta todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil;
- r)** Inteirar-se, junto à Contratante, dos detalhes de entrada e saída, na área de execução das obras, de seu pessoal, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;
- s)** Afastar do local dos trabalhos e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado ou contratado, cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela Fiscalização;
- t)** Fornecer "Cartão de Identificação", antes de entrarem atividade, a todo empregado ou contratado envolvido na execução do serviço, sendo de sua inteira responsabilidade a emissão e controle deste cartão;
- u)** Disponibilizar e obrigar seus empregados ou contratados a usarem equipamentos de proteção individual (EPI), tais como cintos, capacetes, luvas, óculos de segurança, de uso recomendados ou obrigatórios pela legislação de higiene e segurança do trabalho;
- v)** Evitar situações que gerem inquietação ou agitação no local de execução do serviço, em especial às pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;
- w)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção.

7.1.2. A não apresentação de qualquer documento que lhe seja exigível por parte da CONTRATANTE, na data aprazada,

não a desobriga do fiel cumprimento de suas obrigações.

7.1.3. A omissão ainda que eventual da Fiscalização no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1. Obriga-se a Fade-UFPE:

- a) Formalizar o Contrato junto ao vencedor da Seleção Pública e liberar a Ordem de Serviço;
- b) Efetuar o devido pagamento à Contratada no prazo de até **30 (trinta) dias** após a execução dos serviços, abatidas as multas, se houver, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo responsável;
- c) Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações;
- e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- f) Manter arquivado junto ao processo de Seleção Pública toda a documentação referente ao mesmo;
- g) Acompanhar e fiscalizar a entrega, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório e na Ordem de Serviço, efetuando a vistoria técnica dos serviços;
- h) Assegurar o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificado, responsável pela execução dos serviços, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
- j) Definir um fiscal para acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e atestando a nota fiscal/boletim de medição quando do recebimento do objeto.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados pela Fade-UFPE em até **10 (dez) dias**, contados da data de apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, após constatação do exato cumprimento das obrigações da Contratada e verificação da situação de regularidade da mesma, na Fade-UFPE, atendidas todas as exigências fixadas no contrato.

8.2. Concluída cada etapa constante do Plano de Execução Físico-Financeiro, a Fiscalização fará, após formalmente comunicada pelo contratado, a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da Proposta de Preço dos Serviços e Quantitativos constante da proposta, bem como da documentação hábil de cobrança da empresa que apresentou a proposta vencedora da seleção.

8.2.1. Somente serão pagas as parcelas do serviço efetivamente executado, as quais deverão ser conforme medição dos serviços prestados.

8.3. Se, por qualquer motivo ocasionado pela Contratada, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

8.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da Contratada importará em prorrogação automática do vencimento da Nota Fiscal/Fatura, não podendo a Contratada alegar como justificativa para atrasos ou ausência dos pagamentos dos salários de seus empregados.

8.5. A cada pagamento serão observadas as retenções de acordo com a legislação e normas vigentes.

8.6. O último pagamento só será efetuado após a execução do Termo de Recebimento Definitivo.

8.7. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I – Índice de atualização financeira;

TX – Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

8.7.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as

justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

8.7.2. Na hipótese de protesto indevido de qualquer título poderá ser aplicada as penalidades previstas neste documento, no instrumento convocatório e no contrato decorrente desta contratação, sem prejuízo das devidas indenizações.

8.8. A fatura que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo do pagamento os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

8.9. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.10. O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor pela Contratante, através de Termo Aditivo, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, sendo os acréscimos não superiores a 100% (cem por cento) do objeto, mediante solicitação da Contratada e análise e autorização da Fiscalização da UFPE e Coordenação do projeto.

8.11. Considerando a possibilidade jurídica de eventuais prorrogações de prazo para finalização dos serviços, devidamente justificado e deferido pela contratante e/ou pela UFPE, inclusive por caso fortuito e força maior, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue a Fade-UFPE, impreterivelmente, 10 (dez) dias úteis antes do termo final da vigência do convênio.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Considerar-se-á como **data de conclusão do serviço**, para contagem de prazos, a da emissão do **Termo de Recebimento Provisório**.

9.2. O **Recebimento Provisório do serviço** será realizado pela Fiscalização de Obras que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de até **5 (cinco) dias corridos**, contado da comunicação, por escrito, do contratado, informando a conclusão do serviço.

9.3. O **Recebimento Definitivo do serviço** será realizado em prazo não superior a **10 (dez) dias corridos**, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que cumpridas todas as cláusulas e condições contratuais;

9.4. Durante o prazo do Recebimento Provisório e do Recebimento Definitivo é de integral responsabilidade do contratado o perfeito funcionamento das instalações por ele construídas, obrigando-se a reparar quaisquer falhas, construtiva ou de funcionamento, que lhe for comunicada pela Contratante, sob pena de infração contratual.

10. CONSEQUÊNCIAS DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial da execução do contrato, da ORDEM DE SERVIÇO, e o descumprimento de qualquer condição prevista neste instrumento, a Fade-UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa na forma estabelecida no subitem 10.1.2;

III - suspensão temporária de participação em seleções e impedimento de contratar com a Fade-UFPE, por prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

10.1.1. As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia da Contratada, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

10.1.2. Será aplicada multa à Contratada, sem prejuízo de indenizar a Fade-UFPE em perdas e danos, por:

I – atraso na execução: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II – descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta;

III – recusa injustificada em retirar a ORDEM DE SERVIÇO dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: 10% (dez por cento) ao mês do valor total da proposta.

10.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e desde que aceito pela Fade-UFPE, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer empresa/representante poderá, durante a sessão, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada do fornecedor quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando a Fundação autorizada a contratar o objeto ao fornecedor declarado vencedor.

11.1.2. Os recursos só serão conhecidos se apresentados por escrito e protocolados tempestivamente até às 17h (dezesete horas), horário local, do último dia correspondente ao prazo legal, na Fade-UFPE, que funciona nos dias úteis das 8h às 17h.

11.2. À Comissão de Seleção da Fade-UFPE cabe a soberania das decisões e a relevância, no interesse da Administração, de omissões puramente formais, se assim forem consideradas.

11.3. A fiscalização da execução deste serviço estará a cargo do responsável designado pelo Centro de Informática da UFPE, Sr Júlio Guilherme Glasner, sendo-lhes assegurado, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "Canteiro da Obra" e às suas respectivas dependências, bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras.

11.4. As normas que disciplinam esta seleção pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.5. No interesse da Fade-UFPE, poderá a presente Seleção Pública ser cancelada, no todo ou em parte, não cabendo qualquer indenização ao fornecedor participante que se julgar com direito violado. Em ambos os casos a Fade-UFPE procederá com justa causa.

11.6. A sessão pública desta Seleção poderá ser suspensa a qualquer momento a critério da Comissão de Seleção por motivo a ser registrado em Ata.

11.7. As informações e os esclarecimentos relativos à seleção pública deverão ser formalizados ao Núcleo INFO da Fade-UFPE através do fax (81) 2126.4672, e-mail: nucleoinfo@fade.org.br ou devidamente protocolados na recepção da Fade-UFPE.

11.8. Este instrumento está disponível gratuitamente no sítio: <https://www.fade.org.br/>, estando os elementos técnicos, também, disponíveis no Núcleo INFO da Fade-UFPE, que serão gravados em mídia de armazenamento (*pendrive, CD/DVD* etc.) a ser fornecida pelo interessado.

11.9. Integram este instrumento o:

Anexo I – Descrição do objeto e elementos técnicos que integram o mesmo;

Anexo II – Modelo de proposta e plano de execução físico-financeiro

Anexo III – Atestado de vistoria técnica;

Anexo IV – Minuta de contrato.

COMISSÃO DE SELEÇÃO designada para o Processo nº 0479.260522.0008:

- BRUNA JULIANA MELO DA COSTA – COMPRADOR
- RENATA STERFANY SANTOS – APOIO
- JÚLIO GLASNER – RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO

LOCAL E DATA DE EMISSÃO:

Recife-PE, 28/07/2022

COMPRADOR:

BRUNA JULIANA MELO DA COSTA